

**3ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 40

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINtes PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATOres DESTE COLEGIADO. AS INSCRIÇõES DE SUSTENTAção ORAL DEVERão SER SOLICITADAS ATé O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUção DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUção DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTE EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISóRIO, COM VOTAção UNÁNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERão SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELATOres, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUITA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

10 - 0631671-13.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: MÁRCIA REGINA SOUZA LOPES. Advogada: Samila Rita Gomes Quintela (OAB: 31091/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Agravado: Fundação da Criança e da Família Cidadã - Funci. Advogado: Bruno César Braga Araripe (OAB: 25716/CE). Advogado: Felipe Mesquita Medeiros (OAB: 28784/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

11 - 0259955-93.2024.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Francisco Davi Laurindo de Oliveira. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 11

Fortaleza, 16 de outubro de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.